



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA  
Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02

**EDITAL CMESO Nº 01/2022**  
**Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba**  
**Segmento Educação Profissional**

Dispõe sobre a eleição junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante titular e respectivo suplente no segmento Educação Profissional para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2022-2025.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal nº 4.574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6.754/02, com sede à R. Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, Sorocaba, SP, telefone (15) 3228-2165, e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 09/08/2022 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

**SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS(AS) E ELEITORES(ES)**

**Artigo 1º** - A presente eleição dar-se-á para a seguinte cadeira, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para suplente:

- a) 01 (um) representante titular da educação profissional e seu respectivo suplente.

**Artigo 2º - Poderão se candidatar**, conforme disposto no decreto municipal nº 22.442, de 20 de outubro de 2016, representantes da educação do ensino profissionalizante do município de Sorocaba no pleno exercício de suas atividades, com reputação ilibada, e que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- b) Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;
- c) Ser autor de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** A inscrição do candidato dependerá de validação pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 3º** - Poderão votar os representantes da educação profissional em pleno exercício de suas atividades no município de Sorocaba.



§ 1º. A inscrição do eleitor(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral;

§ 2º. A votação será secreta e o voto facultativo

## SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**Artigo 4º** - As inscrições dos candidatos(as) serão realizadas exclusivamente no formato eletrônico por meio do preenchimento pelo candidato de formulário próprio disponível em [www.cmeso.org/editais/](http://www.cmeso.org/editais/) durante o **período de inscrição de candidatos**, informando:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Comprovante em PDF da Instituição de Educação Profissional que representa;
- d) Cargo e local de trabalho;
- e) Número do documento de identidade (RG);
- f) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Data de nascimento;
- h) Telefone e endereço eletrônico de contato;
- i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios;
- j) Atestado de Antecedentes emitido por órgão oficial (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- k) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo candidato no formulário de inscrição.
- l) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios em formato PDF;
- m) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo candidato no formulário de inscrição.

§ 1º. É obrigatório o preenchimento pelo candidato de todos os dados solicitados pelo sistema;

§ 2º. Eventuais comunicações do(a)s candidato(a)s para com a comissão eleitoral do CMESO serão realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico [eleicoes@cmeso.org](mailto:eleicoes@cmeso.org).

**Artigo 5º** - As inscrições dos candidatos serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente e com os termos do presente edital.

§ 1º. A ausência de validação de informações pela respectiva instituição de ensino durante o **período de validação dos candidatos** implicará no indeferimento da candidatura;



§2º. O deferimento ou indeferimento das inscrições será publicizada pela Comissão Eleitoral;

§3º. No caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá impetrar recurso por meio eletrônico durante o **período destinado ao mesmo referente ao deferimento/indeferimento de inscrições de candidatos**, devendo o interessado apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como devendo anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

§4º. A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

§5º. A lista nominal dos candidatos será publicizada pela Comissão Eleitoral.

## . SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**Artigo 4º** - As inscrições dos candidatos(as) serão realizadas exclusivamente no formato eletrônico por meio do preenchimento pelo candidato de formulário próprio disponível em [www.cmeso.org/editais/](http://www.cmeso.org/editais/) durante o **período de inscrição de candidatos**, informando:

- a) Nome completo do(a) candidato(a);
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Comprovante em PDF da Instituição de Educação Superior na qual encontra-se lotado;
- d) Matrícula;
- e) Cargo, função e local de trabalho;
- f) Número dos documentos de identidade (RG);
- g) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h) Data de nascimento;
- i) Telefone de contato;
- j) Endereço eletrônico
- k) Atestado de antecedentes emitido por órgão oficial (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- l) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios em formato PDF;
- m) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo candidato no formulário de inscrição.

§ 1º. É obrigatório o preenchimento pelo candidato(a) de todos os dados solicitados pelo sistema;

§ 2º. Eventuais comunicações do(a)s candidato(a)s para com a comissão eleitoral do CMESO serão realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico [eleicoes@cmeso.org](mailto:eleicoes@cmeso.org).



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA  
Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02

**Artigo 5º** - As inscrições dos candidatos(as) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente e com os termos do presente edital.

§ 1º. A ausência de validação de informações pela respectiva instituição de ensino durante o **período de validação dos candidatos** implicará no indeferimento da candidatura;

§2º. O deferimento ou indeferimento das inscrições será publicizada pela Comissão Eleitoral;

§3º. No caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá impetrar recurso por meio eletrônico durante o **período destinado ao mesmo referente ao deferimento/indeferimento de inscrições de candidatos(as)**, devendo o interessado apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como devendo anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

§4º. A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

§5º. A lista nominal dos candidatos será publicizada pela Comissão Eleitoral.

### SEÇÃO III – DA CAMPANHA

**Artigo 6º** - A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

**Artigo 7º** - Fica assegurado a todos os candidatos com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores por meio de contatos pessoais, vídeos, distribuição de folhetos, cartazes, correio eletrônico, redes sociais, criação de página eletrônica ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 8º** - Na campanha eleitoral fica proibido aos (às) candidato(a)s realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral.

**Artigo 9º** - Cada candidato(a) poderá, se assim desejar, encaminhar ao endereço eletrônico [eleicoes@cmeso.org](mailto:eleicoes@cmeso.org), para divulgação na página eletrônica e mídias sociais do CMESO:

1. Foto do(a) candidato(a);
2. Exemplar eletrônico de material de campanha em formato PDF;
3. Link de página eletrônica do(a) candidato(a);



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA  
Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02

4. Link de vídeo gravado com duração de até 10 (dez) minutos.

**Parágrafo único.** Os candidatos(as) assumem desde já a responsabilidade integral e exclusiva por todo o material divulgado, isentando o CMESO de qualquer ônus, direto ou indireto, sobre o mesmo.

**Artigo 10 -** Caso existam mais candidatos inscritos do que vagas no pleito, a Comissão Eleitoral poderá realizar debate público entre o(a)s candidato(a)s com espaço assegurado para apresentação de suas propostas.

**Parágrafo único.** O formato do debate, caso ocorra, será estabelecido pela Comissão Eleitoral e informado ao(à)s candidato(a)s.

**Artigo 11 -** Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do(a) candidato(a) que:

- I - Manter tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outros candidatos e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II- Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III- Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- IV- Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;
- V- Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- VI- Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

**§ 1º.** A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por qualquer munícipe ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

**§ 2º.** Ao candidato impugnado caberá recurso à Comissão Eleitoral pelo período máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a divulgação da impugnação.

#### SEÇÃO IV – DA INSCRIÇÃO, DEFERIMENTO E VOTAÇÃO DOS ELEITORES(AS)

**Artigo 12 -** Para exercer o direito de voto, os cidadãos e cidadãs que atenderem aos requisitos previstos no Artigo 3º do presente edital deverão preencher formulário eletrônico próprio disponível em [www.cmeso.org/editais/](http://www.cmeso.org/editais/) durante o período de inscrição de eleitores(as), informando:

- a) Nome completo do(a) eleitor(a);



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA  
Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02

- b) Instituição de Educação Profissionalizante na qual encontra-se lotado; com documento comprobatório em PDF;
- c) Matrícula;
- d) Cargo, função e local de trabalho;
- e) Número dos documentos de identidade (RG);
- f) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Data de nascimento;
- h) Telefone de contato
- i) Endereço eletrônico;
- j) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo eleitor no formulário de inscrição.

§ 1º. É obrigatório o preenchimento pelo eleitor de todos os dados solicitados pelo sistema;

§ 2º. Eventuais comunicações dos eleitores para com a comissão eleitoral do CMESO serão realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico [eleicoes@cmeso.org](mailto:eleicoes@cmeso.org).

**Artigo 13** - Durante o período de deferimento das inscrições de eleitores(as), a Comissão Eleitoral procederá a confirmação da identidade, endereços eletrônicos (e-mails) e outros dados informados pelos solicitantes junto às respectivas instituições de ensino, e poderá solicitar, a seu critério, informações adicionais diretamente aos interessados e/ou instituições.

§ 1º. Terá o pedido de cadastro indeferido e, portanto, será excluído do processo de votação, o eleitor(a) que não for considerado válido durante o processo de confirmação pela Comissão Eleitoral;

§ 2º. A ausência de validação de informações pela respectiva instituição de ensino durante o período de validação dos eleitores implicará na exclusão do eleitor do processo de votação;

§ 3º. Após a conclusão da etapa de confirmação, a relação nominal dos eleitores aptos será divulgada por meio de instrumento público;

§ 4º. Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer eleitora(a) no período previsto no presente edital, devendo o(a) interessado(a) apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como devendo apresentar todos os documentos comprobatórios que sejam necessários para a análise;

**Artigo 14** - Os eleitores(as) confirmados receberão, por meio eletrônico, as instruções para votar, e poderão exercer seu direito de voto durante o período de votação.



§ 1º. Cabe exclusivamente ao eleitor(a) que encontrar qualquer dificuldade para votar ou que precise de orientação para tal, procurar pelo apoio da equipe do CMESO em tempo hábil para receber as orientações pertinentes ou para a resolução do problema;

§ 2º. Sob nenhuma circunstância será concedido prazo extra para a conclusão da votação pelo eleitor.

## SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

**Artigo 15** - A eleição será realizada de forma eletrônica através do sistema de votação online independente [www.adoodle.org](http://www.adoodle.org), sendo o sigilo dos votos e do processo eleitoral garantidos pelo sistema. As seguintes responsabilidades caberão às partes:

### a) Comissão Eleitoral:

- a. Coletar os endereços eletrônicos informados pelos eleitores(as) no formulário eletrônico;
- b. Informar aos eleitores(a) por meio eletrônico, previamente ao pleito, dos procedimentos referentes ao mesmo;
- c. Cadastrar os endereços eletrônicos dos eleitores no sistema de votação eletrônico;
- d. Configurar o sistema eletrônico, com data e hora de início e término da votação;
- e. Garantir o envio da mensagem automática do sistema com as instruções de votação aos endereços cadastrados pelos eleitores(as);
- f. Monitorar, tratar e esclarecer eventuais dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer durante o processo de votação eletrônico;
- g. Apurar e proclamar o resultado do pleito;

### b) Eleitores(as):

- a. Informar endereço eletrônico válido e de seu acesso único e exclusivo;
- b. Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO e/ou mensagens automáticas emitidas pelo sistema (remetente [no\\_reply@adoodle.org](mailto:no_reply@adoodle.org)), garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros AntiSpam ou correlatos;
- c. Manter sob absoluto sigilo as informações pessoais de votação recebidas (link, senhas, etc.), garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;



- d. Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores no sistema no caso de não recebimento da mensagem automática com instruções;
- e. Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;
- f. Garantir as condições necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;
- g. Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

§ 1º. Apenas os endereços eletrônicos válidos serão utilizados no processo de votação.

§ 2º. Impedimentos ou dificuldades técnicas individuais de eleitores(as) não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

**Artigo 16** - A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular, e o subsequente eleito como suplente.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O(A) candidato(a) mais velho;
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

**Artigo 17** - Ficam proibidos o voto e/ou a candidatura por procuração, designação e/ou correlatos, bem como a transferência do direito de voto pelo eleitor a terceiros.

## **SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Artigo 18** - A apuração será realizada de forma automática pelo sistema após o término do período de votação.

**Artigo 19** - A Comissão Eleitoral emitirá comunicado contendo o resultado preliminar a ser divulgado após a apuração.

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão impetrar recurso quanto ao resultado preliminar durante o **período destinado ao mesmo**, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA  
Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02

**Artigo 20** - Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral elaborará ata do pleito e encaminhará o resultado final do processo eleitoral para homologação em reunião do CMESO. A homologação do processo será encaminhada para publicação no Jornal Município de Sorocaba.

## SEÇÃO VII – DAS COMUNICAÇÕES

**Artigo 21** - Todo e qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO, incluídos eventuais recursos e demais petições, deverá ser submetido diretamente pelo interessado exclusivamente em formato eletrônico para o endereço [eleicoes@cmeso.org](mailto:eleicoes@cmeso.org), e deverá conter necessariamente:

- I. Nome completo do remetente, CPF e RG;
- II. Informação da Instituição à qual encontra-se ligado;
- III. Endereço eletrônico válido;
- IV. Telefone de contato;
- V. Demais documentos pertinentes à solicitação em formato PDF.

**Artigo 22** - O CMESO realizará suas divulgações por meio eletrônico exclusivamente através do endereço [www.cmeso.org/editais](http://www.cmeso.org/editais).

## SEÇÃO VIII – DO CALENDÁRIO

<b>Artigo 23</b> Publicação do edital da eleição .....	25/08/2022
Período de inscrição de candidatos e eleitores(as) .....	01/09/2022 a 02/09/2022
Período de validação das inscrições de candidatos e eleitores pela Comissão Eleitoral .....	05/09/2022 a 06/09/2022
Deferimento das inscrições de candidatos e eleitores.....	08/09/2022
Período de recurso de deferimento/indeferimento de inscrições de candidatos e eleitores.....	13/09/2022 a 14/09/2022
Divulgação da lista nominal final de candidatos e eleitores .....	16/09/2022
Período da campanha eleitoral .....	16/09/2022 a 22/09/2022
Configuração do sistema pela Comissão Eleitoral .....	22/09/2022
Período de votação.....	<b>das 8:00h de 26/09/2022 às 23:59h de 27/09/2022</b>
Divulgação do resultado preliminar .....	28/09/2022



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA  
Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02

Período de recurso do resultado preliminar..... 29/09/2022 a 30/09/2022

Publicação do resultado final pela comissão eleitoral ..... 03/10/2022

**Parágrafo único.** Eventuais alterações no calendário eleitoral realizados por motivos de força maior serão publicizados pela Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24** - A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidida pela primeira

1. Adriana Santos Pinto
2. Ana Paula Souza Brito
3. Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
4. Alexandre da Silva Simões
5. Izaura Mendes Rosa Maganhato
6. Priscila Cristina Gaspar Diogo

**Artigo 25** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e/ou pelo CMESO.

★ ★ ★ ★ ★